



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, E A FÁBRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/S EPP. - PROCESSO Nº 112.003.776/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.589.348/0001-80, neste ato, representado por **JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Turismo, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2015, e delegação de competência prevista no Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FÁBRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/S EPP**, com sede na Rua Comandante Marcondes Salgado, nº 2263 – Ribeirão Preto/SP – CEP 14.025-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.679.697/0001-87, Registro CAU nº 18291-5, neste ato representada por **ELEUZA ZAMPIERI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.586.608-19, portadora da Cédula de Identidade de nº 9.527.866-7 SSP/SP, na qualidade de Sócia, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da execução e conclusão dos serviços do Contrato por 90 (noventa) dias, com base nos casos previstos no art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do prazo de Vigência

3.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

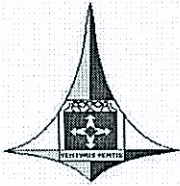
4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

5.1 – A eficácia do Termo Aditivo ao Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês



Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Sexta – Do Foro

6.1 – Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

JAIME RECENA
Secretário de Estado de Turismo

Pela CONTRATADA:

ELEUZA ZAMPIERI
Sócia

Testemunhas:

Nome:

Paulo R. S. Amaral

CPF:

CPF nº 699.567.151-15
19762 OAB/DF

Cédula de Identidade:

Paulo Amaral
Assessoria Jurídico-Legislativa
Matrícula: 2322056
SETUR/DF

Nome:

Elvira Cristina Buttignon

CPF: 227 697 848-11.

Cédula de Identidade:

43 957 162-5